



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 498/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 22 de maio de 2020

Ref.: **Requerimento nº 628/20-CMV**
Vereadores Luiz Mayr Neto e Israel Scupenaro
Processo administrativo nº 8.135/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Luiz Mayr Neto e Israel Scupenaro**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Quais os horários e locais de atendimento todas as Secretarias Municipais durante o período de quarentena? Especificar por Secretaria.
2. De que forma estão acontecendo estes atendimentos? Especificar por Secretaria.
3. Além de telefone, de que forma o munícipe pode contatar as Secretarias para resolver suas demandas? Especificar por Secretaria.
4. As Secretarias estão atendendo apenas requerimentos já apresentados no passado ou estão aceitando novos requerimentos? Em caso negativo, qual a previsão para que novos requerimentos passem a ser analisados?

Resposta: Segue na forma do anexo, informações e documento disponibilizados pelo Gabinete do Prefeito, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelos nobres Edis.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 03 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



Ref.: C.I. nº 645/2020-DTL/GP

AO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO

Em atenção à C.I. supramencionada, referente ao Requerimento nº 628/2020, de autoria do Vereador Luiz Mayr Neto, que solicita "informações sobre as formas de atendimento das Secretarias Municipais durante a vigência do decreto de quarentena" (grifo nosso), passamos a expor:

1. Quais os horários e locais de atendimento todas as Secretarias Municipais durante o período de quarentena?(sic) Especificar por Secretaria.

Resposta: Diante da publicação do Decreto Estadual nº 64.881/2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo e considerando a edição e publicação do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020 que "dispõe sobre a determinação do período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município, e adoção de medidas pelas Secretarias Municipais e comércio em geral, na forma que especifica", em seu art. 2º, suspende as atividades de natureza não essencial das Secretarias e Autarquias Municipais, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020 e no Decreto nº 10.372/2020.

2. De que forma estão acontecendo estes atendimentos? Especificar por Secretaria.

Resposta: Baseados nos Decretos citados no item 1, os responsáveis por atividades não essenciais deverão desempenhar suas atividades em modalidade excepcional de trabalho remoto. No caso em que não é possível a prestação de serviços na forma mencionada, os servidores são convocados por seus superiores, para atendimento presencial, agendada previamente.



PREFEITURA DE
VALINHOS

3. Além de telefone, de que forma o munícipe pode contatar as Secretarias para resolver suas demandas? Especificar por Secretaria.

Responsável: Está disponibilizado no site desta Administração Municipal, os e-mails de cada Secretaria para comunicação entre munícipes e servidores.

4. As Secretarias estão atendendo apenas requerimentos já apresentados no passado ou estão aceitando novos requerimentos? Em caso negativo, qual a previsão para que novos requerimentos passem a ser analisados?

Resposta: As demandas protocoladas na Seção de Protocolo Geral, são autuadas e encaminhadas à respectiva Secretaria, sendo adotados os critérios citados acima para a análise de cada caso.

G.P., em 19 de maio de 2.020.

CARLOS ROBERTO TOSTO
Chefe do Gabinete do Prefeito



ASSINADO DIGITALMENTE

ATOS OFICIAIS

Nº 1937- Ano XXXI

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

www.valinhos.sp.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO - EXTRA

DECRETOS

DECRETO Nº 10.372, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta os incisos VII e VIII, no art. 7º, do Decreto nº 10.369/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. São acrescentados os incisos VII e VIII, no artigo 7º, do Decreto nº 10.369, de 19 de março de 2020, que "declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. ...

...

VII. serviços operacionais relativos a compras e licitações em geral;

VIII. serviços de assistência social, destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARINA MISSAGLIA
Secretária de Saúde

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10.373, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município, e adoção de medidas pelas Secretarias Municipais e comércio em geral, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares",

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto declara a obrigatoriedade do período de quarentena, nos termos do Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares", em razão da declaração de Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos.

Art. 2º. As Secretarias e Autarquias Municipais suspenderão até 14 de abril de 2020, as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, em consonância com as disposições emanadas no presente ato administrativo de efeito externo.

Art. 3º. Em consequência do agravamento da pandemia mundial do Covid-19 (Coronavírus), do qual decorre a expedição de normatização das esferas de governo estadual e federal, no âmbito da aplicação de medidas embasadas tecnicamente nos respectivos órgãos de vigilância sanitária, é determinado aos servidores públicos municipais:

I. responsáveis por atividades não essenciais que:

a) deverão desempenhar suas atividades em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, utilizando-se quando possível dos sistemas disponibilizados na internet pelos órgãos municipais, ou retirada de processos administrativos das repartições públicas de suas lotações;

b) no caso da atividade, por sua natureza, não possibilitar a prestação de serviços nos termos da alínea anterior, deverão os mesmos manterem-se a disposição dos órgãos e Autarquias Municipais, para a prestação de serviços de forma presencial, assim que convocados por meio telefônico, e-mail, whatsapp ou pessoalmente, observado o seu horário regular de trabalho, conforme a determinação dos respectivos titulares das Pastas ou órgãos administrativos adstritos;

II. responsáveis por atividades essenciais, nos termos do artigo 7º, do Decreto nº 10.369/2020, as executarão de forma presencial, conforme a determinação dos respectivos titulares das Pastas ou órgãos administrativos adstritos.

§ 1º. Na aplicação deste Decreto, deverão ser observadas as disposições constantes do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282/2020, quanto às definições de serviços essenciais, sem prejuízo daquelas concernentes ao âmbito municipal, garantida a autonomia do Município de legislar sobre a matéria de interesse local.

§ 2º. As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, deverão adotar medidas para a manutenção da limpeza, visando o retorno das suas atividades, nos termos das escalas elaboradas pela Secretaria da Educação.

Art. 4º. Para os fins de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suspensos:

I. o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II. o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru";

III. feiras em geral, em locais públicos ou privados.

Parágrafo Único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I. saúde: hospitais, clínicas médicas, clínicas veterinárias, farmácias e farmácias de manipulação, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II. alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

III. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

IV. segurança: serviços de segurança privada;

V. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando a sua vigência até a cessação da declaração de Estado de Calamidade Pública, nos termos do Decreto nº 10.369/2020.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 23 de março de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

WILTON LUIS BORGES
Secretário de Assuntos Internos

MARIA LUISA DENADAI
Secretária da Fazenda

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 4440/2020-PMV.